



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 21072101

Processo Administrativo Nº 19070001/21
Procedimento de Licitação Nº 1/2021-190701
Modalidade CONVITE

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ENFRENTAMENTO A COVID 19.**

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos PGD/Solicitação de Despesas, com os respectivos Termos de Referência.

Os preços foram cotados pelo setor de compras.

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço está realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

O Sr. Secretário Municipal de Educação autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no artigo 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

A minuta do Instrumento Convocatório foi devidamente aprovada pela Procuradoria do Município, conforme estabelece o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do **Instrumento Convocatório Nº 1/2021-190701**, rubricados em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, conforme exige o artigo 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Na modalidade convite, apesar de não exigência legal de publicidade do Instrumento Convocatório em diários oficiais, uma vez que a publicidade poderá ser realizada somente pela sua afixação em local visível na própria administração, ou encaminhado a licitantes convidados para o pleito.

Foram comprovadamente convidadas 03 (três) empresas, as quais encaminharam as propostas e documentos habilitatórios a participar do procedimento licitatórios, conforme documentos juntados.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

No que concerne a documentação relativa à Habilitação Jurídica e, Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas em tela, observou-se que as mesmas atendem aos ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, conforme atestado pela CPL.

A CPL considerou válidas as propostas financeiras ofertadas pelas licitantes, sendo classificada em primeiro lugar a empresa **D G ALFAIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.703.572/0001-20**, que apresentou a melhor proposta, consagrando-se vencedora.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa Assessoria Jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, resta evidenciado que as propostas ofertadas são vantajosas para a Administração.

Ademais, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência das propostas apresentadas pelas empresas convidadas para futuro fornecimento dos objetos licitados no **Convite nº 1/2021-190701**.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que as propostas apresentadas são vantajosas para a Administração.

Ex positis, **OPINAMOS** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela contratação da empresa **D G ALFAIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.703.572/0001-20**, para fornecimento dos objetos licitados, nos itens que foram vencedores, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte/PA, 21 de julho de 2021.

RAMON MOREIRA MARTINS
OAB/PA 29.581